



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100131-24.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100131-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 9º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 9º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, de 10 a 14 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540 de 09 de maio de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Maior / 2018	Correição / 2019
Ativos	1.576	2.171	2.128
Suspensos	06	20	117
Total	1.582	2.191	2.245

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 05/06/2019.



Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100285-13.2017.4.02.0000, referendou a decisão que não identificou fato ou situação a normalizar na unidade e concluiu pela regularidade do 9º JEF.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) manter as rotinas de trabalho e a estratégia de gestão utilizadas neste ano, observando-se as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5026139-02.2018.4.02.5101, uma vez que o Recurso Especial 1.648.305/RS referido no evento 16 transitou em julgado em 21.03.2019, conforme certificado em 06.06.2019 pelo STJ (item 7);
- 3) associar nos sistemas Apolo e *e-Proc* os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0032552-63.2018.4.02.5151, nº 5005661-36.2019.4.02.5101 e nº 5014110-80.2019.4.02.5101 (item 7);
- 4) verificar se há necessidade de sigilo de peças nos processos indicados no item 10;
- 5) regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12);
- 6) determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12);
- 7) regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 8) regularizar o livro de ponto e a pasta de remessa de autos e de documentos pelos Correios, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, da CNCR (item 14).

Expeça-se ofício ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a fim de científicá-lo das dificuldades enfrentadas pelo juízo correccionado junto ao setor de arquivamento, bem como dos atrasos no cumprimentos de mandados pelos Oficiais de Justiça, conforme relatado no item 16 do relatório.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/10/2017.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 85

---

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região